



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02 Jme

PROJETO DE LEI Nº 122/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>882</i> <i>2018</i>	<i>122</i> <i>2018</i>	<i>01</i>	<i>Jme</i>

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.416 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e XI do artigo 2º, da Lei nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

- I - contratação direta, por meio do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT/ Cubatão, contemplando a contratação de mulheres, maiores de cinquenta anos, e a título de primeiro emprego;
- II - investimento em projetos nas áreas de assistência social do município;
- III - investimento em projetos nas áreas de segurança pública do município;
- IV - contratação de jovens aprendizes do Centro de Aprendizagem Metódico e Prática Mário dos Santos, residentes no Município, reconhecendo a presente Lei os convênios firmados com as instituições sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente, ao adolescente portador de deficiência e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão;

(...)

- VI - investimento em projetos na área de Educação do município;
- VII - investimento em projetos na área de Esporte e/ou Lazer do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

M.037

VIII - investimento em projetos na área de Cultura do município, inclusive através da Lei Rouanet;

(...)

XI - investimentos em projetos nas áreas de gestão, e/ou processos para recrutamento de trabalhadores do município;

(...)"

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 4º, ao artigo 2º, da Lei 3.416 de 18 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 4º Os projetos a que se referem os incisos II, III, VI, VII, VIII e XI do artigo 2º, da Lei nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, serão indicados por Decreto específico para este fim."

Art. 3º Fica alterada a redação das alíneas "d", "e" e "g", do artigo 7º, da Lei nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável;

(...)

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão."

Art. 4º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.416 de 18 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 04

Art. 8º O requerimento do benefício de que trata esta Lei deverá ser formulado até 31 de outubro de cada ano, mediante pedido a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cubatão em modelo próprio disponibilizado para tal finalidade.”

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, através de decreto municipal.

§ 2º O período para atendimento do cumprimento de requisitos do art. 2º, da Lei nº 3.416/2010 será considerado de outubro do ano anterior à setembro do ano do requerimento do benefício

§ 3º Excepcionalmente no ano da publicação da presente alteração, os requerimentos serão aceitos até 31 de dezembro, e o período de atendimento dos requisitos, de janeiro a novembro.

§ 4º São documentos essenciais para o requerimento do benefício:

I - Alvará de Licença válido;

II - Certidão negativa de débitos referentes ao exercício do requerimento;

III - Documentos constitutivos da empresa.

§ 5º O requerimento não instruído com as cópias dos documentos, descritos nos incisos I, II, e III do parágrafo anterior, não serão conhecidos.”

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 11 da Lei Municipal nº 3.416 de 18 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

Parágrafo único. Não caberá recurso contra requerimento não conhecido por ausência de documentos essenciais descritos nos incisos I, II, e III do § 4º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 3.416 de 18 de outubro de 2010.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 05

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.416 de 18 de outubro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 28 DE AGOSTO DE 2018.
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação".

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Luís

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a apreciação dessa Egrégia Câmara, Projeto de Lei que **“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.416 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Lei 3.416, de outubro de 2010, tem como objetivo estimular o bom empreendedorismo nas empresas instaladas no Município de Cubatão, propiciando a elas, desconto nos impostos predial e territorial urbanos e, ao mesmo tempo, promover o desenvolvimento social da população.

Após alguns anos da sua edição, observa-se uma necessidade de adequação quanto à data de requerimento do benefício, que, atualmente, tem como prazo final 31 de dezembro de cada ano, o que causa inúmeros transtornos e atrasos no cálculo do IPTU para o exercício seguinte, pois há necessidade de análise dos requerimentos por Comissão instituída para tal finalidade e, após deferimento do pedido / enquadramento, é realizada a confecção e entrega dos carnês para pagamento. E quando a decisão é desfavorável, cabe recurso, que se eventualmente deferido propiciará o lançamento tributário com o benefício. Razão pela qual a alteração traz novo prazo que passará a valer no próximo ano, para que os contribuintes possam se organizar.

Além disso, requisitos que já são considerados obrigações legais dos requerentes ao benefício de acordo com o Código Tributário Municipal - estar em dia com os débitos tributários e cadastrais, por exemplo - serão considerados documentos essenciais para a sua propositura, como em outros municípios, e não mais uma condição de enquadramento do benefício fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 07/08

Visando propiciar o investimento em áreas estratégicas como educação, cultura, esportes, assistência social, segurança e gestão no recrutamento de mão de obra, são apresentadas novas condições de enquadramento adequando, desta maneira, a Lei ao cunho social a qual se destina.

Considerando, portanto, a necessidade de melhor organizar os procedimentos necessários à arrecadação de tributo de fundamental importância para o município, com benefício fiscal já implantado há quase uma década, bem como adequar a legislação ao seu mister sócio-econômico, mostra-se a relevância da matéria e a manifesta legalidade da medida, solicitando que a apreciação do presente Projeto de Lei ocorra na forma e prazos previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 28 de agosto de 2018.

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 08 Sm2

Ofício nº 199/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 11.204/2010

Cubatão, 28 de agosto de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.416 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Processo Administrativo nº 11.204/2010
SEJUR/2018